

18

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007092 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0070/92-3 DE 10/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR TITA DIAS

EMENTA :

Autoriza o Executivo a realizar o I Censo da Criança e do Adolescente no Município, e dá outras providências.

INDICE :
ADOLESCENTE
CENSO DA CRIANCA
CRIANCA
MENOR

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:07:58

00000010462-09



ARQUIVADO EM 13/05/92

CHEFE DA SEÇÃO

LOIZA TEREZA ARAMINI
Chefe da Seção Técnica U.I.



DIGITADO

A.T.M. Louane

Câmara

Municipal de

Folha n.º 1 de proc.
n.º 0070 do 1º 92
São Paulo

IDO HOJE 10 MAR 1992

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0070/92-3

CONSTITUIÇÃO E VOTOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SÓC. E HAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo a realizara o I
Censo da Criança e do Adolescente no
Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar no municí-
pio o I Censo da Criança e do Adolescente, destinado ao credenci-
amento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos
de idade.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser realizado a-
través de métodos que permitam um diagnóstico global da situação
da criança e do adolescente no município para fins de implementa-
ção de políticas públicas no setor.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente
lei, inclusive as de publicidade, correrão por conta de dotação or-
çamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no pra-
zo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1992.

TITA DIAS

TITA DIAS

Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha, n.º	2	de proc.
n.º	0070	do 19 92
Condição		

J U S T I F I C A Ç Ã O

O agravamento das condições de vida da infância em nosso país vem assumindo proporções alarmantes. Extermínio, prostituição, aliciamento, abandono são alguns dos termos que servem para demonstrar esta situação.

No município de São Paulo este quadro não é menos grave. Aqui os anos de ausência de uma política econômica mais justa, de políticas sociais, de desemprego e miséria a que estão submetidas milhões de famílias vem ajudando a engrossar o triste quadro de crianças nas ruas, exigindo uma ação mais incisiva de nossa sociedade e dos poderes públicos.

Para nortear uma ação mais clara e definir políticas que com urgência alterem esta situação, um primeiro instrumento a ser utilizado deve ser um levantamento amplo das condições em que se encontram hoje todas as crianças do município de São Paulo. Esse levantamento deverá proporcionar um quadro geral sobre a criança e o adolescente no município, arrecando o maior número de informações possíveis sobre aqueles que têm um lar, frequentam a escola, mas também sobre a realidade daqueles que, sem um endereço certo, podem ser facilmente encontrados pelas ruas e praças da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

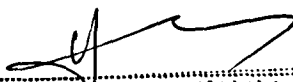
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....0070..... de 19.....92 12 / 03 / 92.....(a).....Condole

Sobre o assunto, nada consta.
em 12.03.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 13/03/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 6/03/92 às 12:00hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Valfredo Ferreira

Em 19 de março de 1992

[Signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 24/03/92

(a) *[Signature]*



Folha n.º	04	da proc.
N.º	70	de 72
C.º	10	de 72

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0337/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 70/92.

Trata-se do Projeto de Lei nº 70/92 de autoria da nobre Vereadora Tita Dias que visa autorizar o Executivo a realizar no Município de São Paulo o I Censo da Criança e do Adolescente, para auxiliar na implementação de políticas públicas no setor.

Embora o mérito da proposição seja extremamente louvável, esta não pode prosseguir pelos motivos a seguir expostos.

Como visto, trata-se de projeto de lei meramente autorizativo e portanto, inócuo, pois desprovido de obrigatoriedade e eficácia.

Demais disso, atribuir ao Executivo a função de organizar o Censo da Criança e Adolescente implicaria influir na sua organização administrativa, constituindo essa matéria, área de competência exclusiva do Chefe o Executivo nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.3.92

Presidente

Ulysses Kanny

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/04/92
pagina 43 coluna 2ª
conferido: 

à

ATM

Em 03/04/92


Y/ ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO PAULO

Folha Nº. 25
Nº. 70 de 92

São Paulo, 6 de Abril de 1992

MEMORANDO nº 050/82-ATM

À nobre Ver. Tita Dias:

07/092
O PL. 080/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30/(trinta) dias, de acordo com o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO P. A. T. M.
Em 6/4/92
às 15 horas

Atenciosamente



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º -26-

do processo n.º 010070 de 19 92 / / (a) gblersu

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

13/05/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acordo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

13/05/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 06 fls.

Arquivo em 13.05.92

O Func.º [assinatura]

LUIZ TAKENO AKASHI
Chefe da Seção Técnica MI

S E G U E..... juntado....., nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... n.º.....

Em...../...../.....

(a).....